



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.011920/2022

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 171 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS COMARCAS DE JAPERI, SÃO FIDELIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SEROPÉDICA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, MIRACEMA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, ARMAÇÃO DE BUZIOS E SAQUAREMA CONFORME ESPECIFICADO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- as autonomias administrativa e funcional, previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de fixação das atribuições dos órgãos situados na Comarca de **JAPERI, SÃO FIDELIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SEROPÉDICA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, MIRACEMA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, ARMAÇÃO DE BUZIOS E SAQUAREMA**

DELIBERA:

Art. 1º. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública de **JAPERI, SÃO FIDELIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SEROPÉDICA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, MIRACEMA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, ARMAÇÃO DE BUZIOS E SAQUAREMA** passam a ter as seguintes atribuições:

I - 1ª Defensoria Pública de **JAPERI, SÃO FIDELIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SEROPÉDICA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, MIRACEMA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, ARMAÇÃO DE**

BUZIOS E SAQUAREMA:

1) Atuação extrajudicial e propositura de ações nas matérias cíveis, inclusive as que devam ser distribuídas no Juizado Especial Cível, e as relativas à órfãos e sucessões, tutela, curatela, família, infância e juventude e idoso;

2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias:

a) Cível;

b) Família;

c) Órfãos e Sucessões;

d) Infância e Juventude (protetivo) e Idoso;

e) Juizado Especial Cível;

f) Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica (pela vítima);

3) Atuação em matérias registrais do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Registro Geral de Imóveis e Cartórios de Notas;

II - 2ª Defensoria Pública de JAPERI, SÃO FIDELIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SEROPÉDICA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, MIRACEMA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, ARMAÇÃO DE BUZIOS E SAQUAREMA

1) Atuação extrajudicial e propositura de ações em face de órgãos públicos independentemente da competência jurisdicional, ressalvada a matéria que verse sobre direito à educação;

2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de:

a) Fazenda Pública;

b) Crime;

c) Infância e Juventude (infracional);

d) Juizado Especial Criminal

e) Violência Doméstica (pelo autor do fato);

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

Patrícia Cardoso Maciel Tavares
Presidenta

Marcelo Leão Alves

Cíntia Regina Guedes
Katia Varela Mello
Conselheiros Natos

Cleber Francisco Alves
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado
Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha
Sheila dos Santos Soares
Eduardo Januário Newton
Conselheiros Classistas

Marco Antônio Guimarães Cardoso
ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 25/10/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297113** e o código CRC **B3C64C39**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br